



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA

Rua: João Florentino de Sousa, nº 688

E-mail: camaramvsc@yahoo.com.br

CNPJ.: 83.528.638/0001-27 fone: (47) 3655.1130

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 09/2024 - referente ao projeto de lei nº 11/2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e contém outras providências.”

I - RELATÓRIO:

Tendo sido encaminhado pela Presidência da Casa à esta Comissão, o projeto de lei acima mencionado, como relatora designada, passo a apresentar a minha manifestação acerca da matéria, na forma ditada pelo artigo 31 “X” do Regimento Interno desta Casa legiferante.

Trata-se de apreciação por esta Comissão, do projeto de lei ordinária encaminhado pelo Poder Executivo Municipal nº 11/2024, que apresenta a ementa: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e contém outras providências”, recebido em regime de ordinário.

Dispõe a matéria acerca da concessão de autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal, para a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 851.847,32 (oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e sete reais, e trinta e dois centavos), junto ao orçamento do exercício de 2024, nas classificações institucionais, funcionais e programáticas que restam dispostas.

Para cobertura do aludido crédito suplementar, dispõe a matéria que o valor será oriundo de anulação parcial de dotação, e excesso de arrecadação.

Por fim, diante do exposto, em conclusão da análise da matéria, verifica-se no que concerne a regra de vigência prevista, a entrada em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o Relatório.

II – DA ANÁLISE e VOTO DO RELATOR

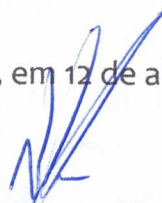
A análise do projeto de lei por esta comissão tem por base o artigo 31, X do Regimento Interno da Câmara, que outorga à Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer quanto aos aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos submetidos à apreciação da Câmara, para efeitos de tramitação em Plenário.

De sua análise quanto ao critério de propositura e admissibilidade, cabe ressaltar, em atenção a parecer jurídico que segue acostado, que foi elegida a correta modalidade legislativa (Lei ordinária), constando configurada a presença do necessário amparo legal, sendo verificada a definição da natureza da ação, a discriminação da previsão da dotação cária a ser aberta, e alusiva fonte de suporte para cobertura, estabelecida por ao parcial de dotação e excesso de arrecadação.

Extrai-se de justificativa encaminhada em anexo, a necessidade de suplementação para possível utilização dos respectivos recursos recebidos através de emenda impositiva do estado destinada a pavimentação de estradas, receita recebida para implementação da Lei Aldir Blanc destinado ao incentivo à cultura, e também recuso da Casan para investimento em agua e saneamento básico. A suplementação de R\$ 300.000,00 constante neste mesmo projeto se faz necessária para ajuste na codificação de 3.3.90 para 3.3.91 para o repasse do déficit financeiro do atuarial para o Fundo de Previdência Municipal.

Sendo assim, realizada análise acerca da matéria, que segue tendo acostado parecer jurídico que prescreve a inexistência de óbices quanto a constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, concluo meu parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 12 de abril de 2024


VILMA MULLER KIEM - relatora

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisarmos o projeto de lei n.º 11/2024, em conformidade com o parecer exarado pela Sr.ª Relatora, opinamos pela sua APROVAÇÃO.

Major Vieira, 12 de abril de 2024


SÍLVIO KIZEMA


LAÉRCIO SOBCZACK

Aprovado em:

1ª Vot. () 2ª Vot. () Vot. Única ()

Em: 15 / 04 2024.

Presidente: Vicent Pa

Aprovado em:

1ª Vot. () 2ª Vot. () Vot. Única ()

Em: 22 / 04 2024.

Presidente: Vicent Pa